



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.328

= ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO PELA PREFEITURA, COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) DIAS, DOS AUMENTOS DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As majorações que forem concedidas sobre a tarifa dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Jacareí, deverão vigorar, após divulgação feita pelo Poder Executivo, obrigatoriamente com 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 2º - A divulgação a que se refere o artigo anterior será feita sem ônus para os cofres públicos municipais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, _____ DE _____ DE 1.986

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -